



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

**Referente:** Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Colaboração  
**Fundamento Legal:** Arts. 30, IV, 31, II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.198/0001-07.

**Objeto Proposto:** Disponibilizar vagas para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Assis, para acolhimento em cuidados de saúde no Serviço de Atenção em Regime Residencial de Caráter Transitório na Comunidade Terapêutica administrada pela Associação Restauração para adultos e idosos do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos pelo tempo máximo de 9 (nove) meses, sendo estes acolhidos e encaminhados via Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) através da Unidade de CAPS-AD. Oferecer atendimento integral 24 horas durante 9 (nove) meses, conforme o programa de tratamento estabelecido, nos termos do Manual Técnico Institucional CT/RAPS e DIRETRIZES CT/RAPS.

**Valor total do repasse:** R\$ 391.259,48 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

**Dotação orçamentária:**

10 302 0080 MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
10 302 0080 1698 0000 ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO  
1329 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Período:** Exercício de 2026

**Tipo de Parceria:** Colaboração

**Justificativa para inexigibilidade:** A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos em referência, é a única em nosso Município e na região que desenvolve a atividade na forma proposta, conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho, inviabilizando, portanto, a competição. As atividades da comunidade se sustentam pela RDC nº 50 de 2011 e RDC nº 63 da ANVISA, Portaria MS/GM nº 3088/2011, nº 121 e 131 de 2012, RDC nº 29 de 2011 do Ministério da Saúde, Portaria nº 562 de 2019, Parecer do CFM/CRM de 2021, Manual de Orientação básica sobre o processo de funcionamento das comunidades terapêutica em Campinas, 1 ed. Ministério Público do Estado de São Paulo. Referida Entidade vem há anos desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas. A Organização da Sociedade Civil está devidamente tipificada como Comunidade Terapêutica de Interesse Social e à Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 554, de 18/03/2024, renovado em 09 de setembro de 2025, bem como cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CVES), Conselho Federal de Medicina (CFM)/Conselho Regional de Medicina (CRM) e possui Certificado Estadual de Regularidade Cadastral da Entidade (CRCE). Ademais, a parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Da Impugnação à Justificativa:** Conforme § 2º do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, abre-se prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação desta justificativa, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo. Em não havendo, fica autorizada a realização de Termo de Colaboração, observadas as demais providências legais pertinentes.

Assis, 19 de dezembro de 2025.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis  
CPF nº 511.192.779-49